



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 010.467/2004-8	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Monte Negro/RO. RECORRENTE: Jair Miotto (R002 – Peça 74). QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 180/2012 (Peça 5, p. 49-50). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 31/7/2012 (Peça 73, p. 1).* Data de protocolização do recurso: 8/8/2012 (Peça 74, p. 1). *De acordo com a data de recebimento do Ofício 637/2012-TCU/SECEX-RO (Peça 72), em conformidade com o despacho da Relatora, Exma. Ministra Ana Arraes, assentado à Peça 71, em que se acolheu o expediente (Peça 69) apresentado pelo responsável como agravo, nos moldes estabelecidos pelo art. 289 do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de reformar o despacho anteriormente proferido (Peça 68) e se determinou “à Secex/RO a expedição de novo ofício de notificação, nos mesmos termos do ofício 199/2012-TCU-Secex/RO, alertando o responsável que o prazo para a interposição de recursos se dá a partir da ciência dessa nova notificação, nos termos do art. 183 do Regimento Interno”.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 37, p. 8).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; e

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 14/8/2012.

LUIS VALLADÃO
AUFC – Mat. 9489-7

*Assinado
Eletronicamente*